

LEI Nº 3.183/98

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira**, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.686.370/0001-60, Direito Real de Uso de um terreno com área de 480,00m², constituído do **Lote 086**, da **Quadra 13**, do **Setor 10**, cujo Laudo de Avaliação nº 985 fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei destinar-se-á a construção de um Centro Adventista de Desenvolvimento Comunitário- **Cadec**, objetivando a realização de cursos de desenvolvimento pessoal e familiar, prestação de atendimento odontológico, médico e profissional a pessoas carentes através de profissionais voluntários, bem como manter um depósito de alimentos e remédios para vítimas de desastres naturais e provocados.

Parágrafo Único - A presente concessão independe de licitação, nos termos do Artigo 91, Inciso II, Parágrafo Primeiro e Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, por ser o terreno destinado à atividades consideradas de relevante interesse público, justificado pelo trabalho comunitário, beneficente e assistencial direcionado à pessoas carentes da comunidade patrocinese.

Art. 3º - A **Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira** terá um prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei para iniciar a construção e 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de nulidade do ato, com a consequente reversão do terreno ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por quaisquer benfeitorias nele edificadas, ainda que úteis e necessárias.

Art. 4º - A presente concessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 5º - Em caso de paralisação e/ou encerramento das atividades a serem desenvolvidas pela Instituição, o lote descrito no Artigo 1º também será revertido ao patrimônio público, não ficando o município na obrigação de promover indenização por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 30 de dezembro de 1998.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal